



RESOLUÇÃO Nº 10/2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araputanga/MT, os artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõem sobre o procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços - SRP.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação (pregão ou concorrência), objetivando registro formal de preços relativos a um objeto determinado para futura e eventual contratação (produtos, serviços, obras e locação);

II - Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigatório nos procedimentos com SRP, com a finalidade de estabelecer compromisso para futura e eventual contratação do objeto, contendo os preços, a identificação dos fornecedores, os órgãos ou entidades participantes, bem como as condições a serem praticadas, observadas as disposições do edital de licitação, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros documentos que instruem o procedimento de licitação ou contratação direta;

III - Órgão ou Entidade Gerenciador(a): órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos administrativos voltados ao estabelecimento de Registro de Preços, com autonomia administrativa para gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP dela decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a Ata de Registro de Preços - ARP;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

V - Órgão ou Entidade não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado do procedimento de licitação para registro de preços, não integra a Ata de Registro de Preços - ARP;

VI - Compra Centralizada: aquisição ou contratações de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial, nas seguintes situações:

I - Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou permanentes;

II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - For conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de compra centralizada;

IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser utilizado para obras e serviços de engenharia desde que se trate de serviços comuns de engenharia, caracterizados por baixa complexidade técnica e operacional, nos termos da alínea 'a' do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e que haja necessidade permanente ou frequente de sua contratação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 4º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial:

I - Realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando necessário, o número máximo de participantes, conforme sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, no que diz respeito ao procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - Deliberar sobre a inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP;

IV - Consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VI - Remanejar os quantitativos da Ata de Registro de Preços - ARP, observando os procedimentos dispostos no artigo 28, desta Resolução;

VII - Promover os atos necessários à instrução processual para a contratação direta ou realização do procedimento licitatório;

VIII - Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização da contratação direta ou do procedimento licitatório;

X - Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP;

XI - Conduzir as alterações ou atualizações dos preços registrados;

XII - Deliberar sobre a adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 3º desta Resolução, podendo indeferir aqueles que não estejam de acordo com esse dispositivo.

XIV - Instaurar o devido processo legal, para garantir o contraditório e a ampla defesa, ao aplicar possíveis penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

XV - Instaurar o devido processo legal, para garantir o contraditório e a ampla defesa, ao aplicar possíveis penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas pela Ata de Registro de Preços – ARP e/ou instrumento de contrato;

XVI - Autorizar, de forma excepcional e justificada, a necessidade de prorrogação tempestiva do prazo previsto no §5º do artigo 29 desta Resolução.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* deste artigo, serão efetivados antes da elaboração do Edital e de seus anexos.

§ 2º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para a execução das atividades previstas nos incisos VII e IX do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de compras centralizadas, o Órgão Gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Órgão Gerenciador.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - Manifestar sua Intenção de Registro de Preços - IRP, mediante envio de solicitação expressa e formal, contendo a indicação dos quantitativos e objetos que pretende dispor.

II - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador, acompanhadas das informações referidas no inciso I deste artigo e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observando o enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 3º desta Resolução;

IV - Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

V - Auxiliar tecnicamente, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, nas atividades previstas nos incisos VII e IX do *caput* do artigo 4º desta Resolução.

VI - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - Assegurar, ao utilizar a Ata de Registro de Preços - ARP, que a contratação a ser realizada atenda ao interesse público, especialmente quanto à compatibilidade dos valores com o mercado;

VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e/ou do instrumento de contrato;

IX - Instaurar o devido processo legal, para garantia de contraditório e ampla defesa, quando necessário aplicar penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e/ou instrumento contratual relativa à sua relação jurídica com o fornecedor, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador; e

X - Prestar informações, quando solicitadas, ao Órgão Gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Disposições Gerais da Fase Preparatória

Art. 6º. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a quantidades que possam ser contratadas pelo Poder Legislativo Municipal, sem a necessidade de especificar o total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando se tratar da primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não dispuser de registros de demandas anteriores;

II - Nos casos de alimentos perecíveis, em razão de sua natureza específica;

III - Nos casos em que os serviços estiverem vinculados ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações descritas nos incisos I a III deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa estimada, sendo vedada a participação de outros órgãos ou entidades, não previstos na Ata de Registro de Preços - ARP.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 7º. Os critérios de julgamento, estabelecidos como menor preço ou maior desconto por grupo de itens, só poderão ser adotados quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no Edital, sempre que possível preservando a economia de escala nas aquisições e contratações.

§ 1º Na hipótese mencionada no *caput*, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado, comprovando a vantagem da aquisição para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deve ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Seção II
Da Intenção de Registro de Preços

Art. 8º. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta para registro de preços, realizar procedimento de manifestação de Intenção de Registro de Preços - IRP, enviando uma solicitação formal para participação na licitação, respeitando o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação.

Art. 9º. Antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, o Poder Legislativo Municipal, por meio do setor competente, deverá consultar as Intenções de Registro de Preços - IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III
Da Licitação Para Registro de Preços

Art. 10. Em procedimento vinculado ao Sistema de Registro de Preços - SRP, será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado, a depender das características ou peculiaridades do objeto.

Art. 11. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens poderá ser utilizado, desde que observadas as condições do artigo 7º desta Resolução.

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial desde que expressamente motivada na fase interna, nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 13. O Edital de licitação para registro de preços, além das normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e outros regulamentos, deverá dispor ainda sobre:

I - Especificações da licitação e do objeto, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - Quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

III - Possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - Possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - Critério de julgamento da licitação;

VI - Condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 23 a 25;

VII - Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços - ARP com o mesmo objeto, durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - Hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços, e suas consequências, de acordo com o disposto nos artigos 26 e 27 desta Resolução;

X - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - Penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e em relação às obrigações contratuais;





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

XII - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 30 desta Resolução, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

XIII - Inclusão na Ata de Registro de Preços - ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do artigo 16 desta Resolução.

XIV - Vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção IV
Da Contratação Direta

Art. 14. O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado nos processos de contratação direta, observadas as disposições dos artigos 72 a 75 e 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto nesta Resolução, deverão ser observados com especial destaque:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, conforme previsto no artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 15. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a suficiência de saldo da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços - ARP:

I - Serão registrados na Ata de Registro de Preços - ARP os valores e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do artigo 13 desta Resolução;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

II - Será incluído na Ata de Registro de Preços - ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro referido no inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação prevista no inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27 desta Resolução.

§ 4º O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 17. Após os procedimentos descritos no artigo 16 desta Resolução, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nesta Resolução.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo responsável.

§ 2º A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica.

Art. 18. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, com observância ao disposto no §



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

3º do art. 16 desta Resolução, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1º Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando obter um preço melhor, mesmo que superior ao do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, obedecendo à ordem classificatória, caso a negociação de melhores condições não seja bem-sucedida.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, é obrigatória a prévia pesquisa de mercado para avaliar a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

Art. 19. A existência de preços registrados implica compromisso de preferência no fornecimento e nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 20. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica e financeira para a Administração.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços - ARP terá sua vigência estabelecida conforme o artigo 33 desta Resolução.

Art. 21. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 22. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços, bem como das solicitações de adesão e remanejamento, serão realizados pelo Órgão Gerenciador, podendo este delegar responsabilidades aos órgãos ou entidades participantes.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação dos custos dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou devido a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

execução da ata como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com impacto comprovado sobre os preços registrados.

III - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 24. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços ao valor de mercado, observando o disposto no § 3º do artigo 16 e no artigo 18 desta Resolução.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá cancelar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o art. 26 desta Resolução, e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso o preço registrado seja reduzido, o Órgão Gerenciador formalizará a redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, por meio de simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 32 desta Resolução.

Art. 25. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, solicitar revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

§ 1º A revisão dos preços registrados deverá ser formalmente solicitada pelo fornecedor, mediante apresentação de documentação comprobatória que justifique a elevação dos custos, incluindo planilhas de custo, notas fiscais de aquisição, encargos, e outros documentos pertinentes.

§ 2º De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, quanto à necessidade de revisão dos preços registrados, o Órgão Gerenciador deverá avaliar o pedido, adotando as seguintes providências:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

I - Indeferimento fundamentado, oportunidade em que o requerente deverá ser comunicado por escrito;

II - Verificando-se a plausibilidade das razões do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III - Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Órgão Gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

IV - Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do § 2º, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V - Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços - ARP, liberando os





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º Se, no caso previsto pelo inciso I do parágrafo anterior, a Detentora da Ata de Registro de Preços – ARP requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 4º A revisão de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CAPÍTULO VI
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 26. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º No caso do inciso IV, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, e o órgão ou entidade gerenciadora não for o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada e garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

- I - Por razão de interesse público;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII
REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO REGISTRADO

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII
UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 29. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos ou entidades que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à mesma na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme o artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

III - Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços - ARP, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços - ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Para o fim do disposto no § 1º desta Resolução, não há prazo específico para manifestação do Órgão Gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata à qual o órgão não participante pretende aderir.

§ 3º Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços se há aceitação para fornecer a órgãos ou entidades não participantes, desde que isso não comprometa as obrigações assumidas com os participantes originais.

§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

§ 5º O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços - ARP, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo Órgão Gerenciador.

§ 6º A faculdade de aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante poderá ser exercida pelos órgãos e entidades previstas nos incisos do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP:

I - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 29 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes;

II - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, no total, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CAPÍTULO IX
CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 31. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 32. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 33. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PODER
LEGISLATIVO

Art. 34. O Poder Legislativo do Município de Araputanga/MT poderá aderir à Ata de Registro de Preços - ARP formalizadas por outros órgãos ou entidades públicas, observados os seguintes requisitos:

I - Somente será possível a adesão a atas de registro de preços formalizadas por órgãos ou entidades federais, estaduais, distritais ou municipais, observadas as condições dos incisos I e II do § 3º do artigo 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.770/2023;

II - A Ata de Registro de Preços - ARP deverá conter menção expressa dos quantitativos passíveis de adesão, observados os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - A Ata de Registro de Preços - ARP deverá estar dentro do prazo de validade na data da celebração do contrato administrativo;

IV - Os processos administrativos de adesão deverão ser instruídos com:

a) Cópia da portaria de designação do agente de contratação e respectiva publicação;

b) Solicitação expedida pelo órgão demandante;

c) Justificativa da necessidade da contratação e da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

- caso;
- d)** Estudo Técnico Preliminar que subsidia a escolha da contratação, sendo o caso;
 - e)** Gestão de Riscos e Matriz de alocação de risco, sendo o caso;
 - f)** Termo de Referência, projeto básico e/ou projeto executivo que indique o objeto a ser adquirido;
 - g)** Declaração expedida pelo servidor responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, que ateste a compatibilidade do objeto pretendido com o registrado na Ata de Registro de Preços - ARP a ser aderida;
 - h)** Balizamento de preços e respectivos documentos de comprovação, com a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação municipal correlata;
 - i)** Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;
 - j)** Autorização do Órgão Gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP;
 - k)** Cópia dos seguintes documentos retirados do processo de licitação de origem:
 - 1)** Edital do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP;
 - 2)** Nomeação de pregoeiros ou agente de contratação do Órgão Gerenciador;
 - 3)** Parecer Jurídico expedido no processo de origem;
 - 4)** Ata do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP, assinada pelo Órgão Gerenciador e Fornecedor;
 - 5)** Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços - ARP a ser aderida;
 - 6)** Termo de homologação do certame;
 - 7)** Publicação Oficial do Resultado por fornecedor;
 - 8)** Cópia da proposta de preços apresentada pela empresa no certame que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

9) Solicitação direcionada à empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Ata de Registro de Preços - ARP;

10) Concordância da empresa, devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços - ARP;

11) Despacho da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida,

12) Documentação comprobatória de que mantém as condições de habilitação exigidas no edital de licitação de origem;

13) Minuta do contrato a ser celebrado, que deverá observar a minuta constante do edital do certame, ou, em não havendo, elaborada em consideração ao modelo padrão utilizado pela Administração com adaptações às regras constantes no edital de licitação e Ata de Registro de Preços - ARP;

14) Parecer jurídico que ateste a legalidade da adesão pretendida;

15) Autorização da adesão, expedida pela autoridade competente;

16) Comprovantes de publicação da adesão no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) e imprensa oficial utilizada pelo Poder Legislativo Municipal.

V - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a autorização de adesão expedida pelo Órgão Gerenciador, salvo quando conste prazo inferior expresso no documento de autorização;

VI - Desde que atendidos os requisitos acima mencionados, bem como as condicionantes fixadas pelo órgão gerenciador, poderá ser aderida ou autorizada a adesão de terceiros à Ata de Registro de Preços vigentes fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Resolução e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 36. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier
Presidente